



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 236/2019 - GAB

Pitanga, 06 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se os projetos relacionados abaixo, para trâmite em regime normal nesta Colenda Casa de Leis:

Projeto de Lei nº 45/2019, que acresce dispositivo na Lei nº 2.213, de 13 de março de 2019, que autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais mestres e funcionários das escolas municipais;

Projeto de Lei nº 46/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.217, de 13 de março de 2019;

Projeto de Lei nº 47/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.215, de 13 de março de 2019;

Projeto de Lei nº 48/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.216, de 13 de março de 2019;

Projeto de Lei nº 49/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 2.218, de 13 de março de 2019.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 726 / 2019
Data 09 / 09 / 19
às 14 horas 02 minutos.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Acresce dispositivo na Lei nº 2.213, de 13 de março de 2019, que autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais.

Art. 1º A Lei nº 2.213, de 13 de março de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art.3º- A O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 06 de setembro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 45

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que enviamos para apreciação de Vossas Excelências, acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.213/2019 que autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as Associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais.

Visando a continuidade de um serviço essencial a comunidade escolar, a administração optou pela prorrogação da vigência dos termos de colaboração, pois as Associações já foram previamente credenciadas, atuando, satisfatoriamente, atingindo as metas e objetivos propostos, cuja a melhor opção é a prorrogação da vigência é a mais eficiente e satisfatória para todos os Municípios.

Informamos aos Senhores Vereadores, que necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei para que possamos dar sequência a essas parcerias que vem contribuindo com o desenvolvimento do nosso município.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

LEI Nº 2213, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais.



A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, todas com sede no Município de Pitanga:

I - APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Santa Regina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.130.266/0001-11;

II - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ney Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.300.828/0001-28;

III - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.977/0001-58;

IV - Associação da Casa Familiar Rural de Borboleta São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.890/0001-04;

V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.775/0001-76;

VI - APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.548/0001-21;

VII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Renê Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.930/0001-90;

VIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ébano Pereira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.007/0001-04;

IX - Associação de Pais e Mestres Rui Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.321.980/0001-84;

X - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 00.775.884/0001-56;



XI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Sagrada Família - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.880.201/0001-93;

XII - Associação de Pais e Mestres Escola Municipal José Bittencourt, inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.540/0001-30;

XIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.751/0001-17;

XIV - Associação de Pais, Mestres - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta R. Landgraf, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.734/0001-80;

XV - APMF da Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira - EIEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.868.782/0001-85;

XVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.931/0001-25;

XVII - APP José de Anchieta - Escola Municipal Dr. Ivan F. Amaral - Ens 1 Gr, inscrita no CNPJ sob o nº 80.058.027/0001-74;

XVIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.712/0001-60;

XIX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva - E.I.E.E.F., inscrita no CNPJ sob o nº 02.981.661/0001-70;

XX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.766/0001-85.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá decreto no qual deve especificar as entidades, a operacionalização, as condições do repasse, o tipo de manutenção e reparo permitidos, a prestação de contas e o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (QE) do ano anterior ao repasse.

Art. 3º As despesas para a execução das parcerias correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 2.119, de 9 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

